



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 652/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

1.688

17/08/98

[Signature]

Projeto de Lei n.º 92/98.

DESPACHO

A(s) Comissões

ESPECIAL - Americo Pereira Lima

Sala das Comissões

17, 8, 98

CIDIO ESPANHA
PRESIDENTE

Altera o art. 26 da Lei n.º.
1.552, de 04 de Outubro de
1.984.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei de n.º. ____/98, autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 26, da lei n.º. 1.552, de 04 de Outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a limpá-los e construírem o passeio público, dentro dos prazos fixados e conforme as normas determinadas pela Prefeitura.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Agosto de 1.998.

DESPACHO

A(s) Comissões

Justiça

Sala das Comissões

17, 06, 98

CIDIO ESPANHA
PRESIDENTE

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 652.198

FI - 2 -

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei suprimir do texto da Lei n.º.

1.552/84, a obrigatoriedade aos munícipes, proprietários de terrenos no município de Mococa, da execução de construírem muros ou similares sobre respectivos terrenos.

Assim, a matéria ameniza as obrigações impostas pelo poder público aos contribuintes que, diante da crise do Plano Real, não suportam tantos encargos, principalmente quanto aos tributários.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Agosto de 1.998.


ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei suprimir do texto da Lei nº. 1.852/84 a obrigação de os municipais, proprietários de terrenos no município de Itacaré, da execução de construírem muros ou similares sobre respectivos terrenos.

Assim, a matéria ameniza as despesas impostas pelo poder público, os contribuintes que, principalmente durante a crise econômica atual, não suportam tantos encargos.

Retiro do Projeto
APROVADO
Em 27 de 9 de 1998
Sessão 28 de 9 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Agosto de 1998.

ITALO MAZIERO JUNIOR
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 652/98

PROCESSO Nº.92/98

PROJETO DE LEI Nº.92/98

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 8 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 1 / 9 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Projeto e Vereador
Roberto Garcia
com prazo de 7 dias vencível em 24 / 8 / 98
Sala das Comissões em
18 / 8 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 8 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 1 / 9 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Projeto e Vereador
João Januário
com prazo de 7 dias vencível em 24 / 8 / 98
Sala das Comissões em
18 / 8 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 8 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 1 / 9 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator o Projeto e Vereador
com prazo de 7 dias vencível em 24 / 8 / 98
Sala das Comissões em
18 / 8 / 98
Presidente

Relator Especial: Com base no parágrafo 6º do
artigo 230 do Regimento Interno, designo o Sr.
Senador Dr. Luiz Cláudio Dalio, como Relator Espe-
cial do Projeto de Lei 92/98.

Câmara Municipal, 21 - setembro - 98

Vandúle





Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

Fls n.º 5

Proc 652/98

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1668	17/08/98	[Signature]

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/8/98
[Signature]
CÍLIO ESPANHA
Presidente

EMENTA :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE :

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.92/98 - Altera o artigo 26 da lei nº.1.552 de 04 de Outubro de 1.984.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Agosto de 1.998

[Signatures]

11/1/99



Câmara Municipal de Mococa 6

Proc. 652/98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.667	17/08/98	[Signature]

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 17/8/98
[Signature]
GIDO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.92/98 - Altera o artigo 26 da lei nº.1.552 de 04 de Outubro de 1.994.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Agosto de 1.998.

[Signatures]

11/98



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de lei nº.92/98
INTERESSADO :- Italo Maziero Junior
RELATOR :- Americo Pereira Lima
ASSUNTO :- Altera o artigo 26 da lei nº.1.552 de 04.10.84.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1.998

Americo Pereira Lima



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Ref. - Projeto de Lei nº. 092/98.

Interessado - Vereador Ítalo Maziero Júnior.

Relator Especial - Vereador - Dr. Luiz Armando Calló.

Assunto - Altera o artigo 26 da Lei nº. 1.552 de 04/10/84 (dispõe sobre obrigatoriedade aos munícipes de construir muros ou similares sobre respectivos terrenos).

Como Relator Especial do Projeto de Lei nº. 092/98, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Maziero Júnior, que propõe alteração do artigo 26 da Lei nº. 1.552, de 04 de outubro de 1.984, que trata da construção de muros e passeios públicos em terrenos da zona urbana, quanto ao seu aspecto legal nada existe à questionar, todavia quanto ao mérito é merecedora de acolhimento, fazendo-se uma pequena ressalva, pois entende o Relator que deve-se diminuir sua abrangência, como quer a propositura por toda a área urbana.

Julgamos prudente que de princípio é imperativo cuidar-se da Zona Central da cidade, obrigando os proprietários de terrenos a murá-los e com a construção do respectivo passeio público, dentro desse entendimento, somos forçados visando esse objetivo à dar nova redação ao artigo 26 do Projeto em tela, e assim redigida na forma de Emenda Única:



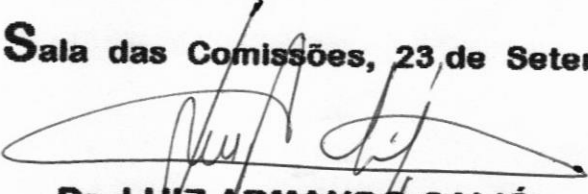
Emenda única Substitutiva

“Artigo 26 - Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los limpos, todavia os proprietários de terrenos urbanos localizados nas Zonas: de Polígono Histórico - (ZPH) de Atividade Central - 1 (ZAC- 1) e de Atividades Central -2 (ZAC- 2), conforme delimitação de perímetro contida no Anexo 2, da Lei nº. 2.739, de 26 de Dezembro de 1996, além da obrigatoriedade de mantê-los limpos, deverão construir os respectivos muros e calçadas; em ambos os casos nos prazos e normas fixadas pela Prefeitura Municipal”.

Com essa alteração não vemos óbice algum, com relação ao Projeto.

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.998.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Relator Especial